



**MPV 914  
00021**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.



CD/20705.06716-96

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 7º da Medida Provisória n.º 914, de 24 de dezembro de 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 7º da Medida Provisória determina a instituição da figura do reitor *pro tempore* (sem prazo definido) designado diretamente pelo Ministro da Educação.

Essa medida é vista como uma medida saneadora – que teria a finalidade de garantir a lisura dos processos de consulta para a formação da lista tríplice – mas infelizmente acaba por afrontar a autonomia universitária, pois uma das situações que ensejariam essa medida seria a “impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta”, prevista no inciso II deste artigo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

No entanto, vale reforçar que este artigo, ao não determinar o prazo em que o reitor *pro tempore* ficaria no cargo, ocasiona um desincentivo para que este atue com medidas em longo prazo, que trariam maiores benefícios à comunidade acadêmica.

Diante do exposto, percebe-se que a Medida, além de ferir a autonomia universitária – grande conquista da comunidade acadêmica – se mostra também como um problema administrativo, visto que não garante a mínima previsibilidade de prazo para que o reitor possa melhor planejar suas ações em prol da Universidade.

Desse modo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

Deputado Eduardo Bismarck  
PDT-CE



CD/20705.06716-96